



Brasília, 05 de agosto de 2019.

À

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI

A empresa Golden Clean Produtos Comerciais Eireli apresentou, tempestivamente, impugnação em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2019, cujo objeto é a aquisição de material odontológico.

Primeiramente, cabe esclarecer, que o Sesc é uma Instituição de Direito Privado que não está adstrito aos ditames das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, salvo nos casos omissos do Regulamento de Licitações e Contratos.

Os processos de aquisição de bens e serviços são regidos por seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, presente no Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Acerca dos fundamentos que ensejaram a impugnação, a empresa alega que os itens 120, 121, 125, 126 e 130 - Lote II são classificados como cosméticos e higiene pessoal, não devendo estar agrupados com os demais itens do lote. Afirma que os itens 143, 159 e 166 - Lote III também são classificados como de higiene pessoal e que estão agrupados erroneamente, conforme definições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Em contrapartida, informamos que o agrupamento dos itens não foi consubstanciado nos padrões e definições da Anvisa. A Coordenação de Compras - Cocomp conjuntamente com a Coordenação de Serviços Odontológicos - COSEO, considerando a grande quantidade de itens a serem adquiridos, agregaram os materiais de acordo com sua afinidade e probabilidade de fornecimento por parte dos potenciais licitantes.

Assim se posiciona a área técnica:

O catálogo de materiais odontológicos do Sesc DF é dividido por categorias/especialidades: Biossegurança, Brocas, Clínica Cirúrgica, Clínica Geral, Clínica de Endodontia, Clínica de Periodontia, Clínica de Prótese e Resinas.

Os lotes foram construídos por áreas afins respeitando a divisão do catálogo odontológico.

Os itens 120, 121, 125, 126, 130 (lote II) e 143, 159 e 166 (lote III) são itens utilizados exclusivamente na rotina odontológica, conforme a seguir:

- 120 e 121 - Cerapol super cinza escuro PM roda:

São pontas polidoras e de acabamento de todos os tipos de prótese dentária (cerâmica) que são utilizadas na especialidade de Prótese Dentária do Sesc DF.

- 125 - Ácido Fluorídrico 10%:

Ácido gel utilizado para condicionamento de porcelana (peça protética), promovendo uma maior retenção das cerâmicas, aumentando a durabilidade da cimentação de restaurações cerâmicas. É utilizado na especialidade de Prótese Dentária do Sesc DF.

- 126 - Disco de Carborundum:

Indicado para separar e cortar metais duros. É utilizado na especialidade de Prótese Dentária do Sesc DF.

- 130 - Bicarbonato de Sódio:

Pó extrafino para profilaxia odontológica, ou seja, para remoção do biofilme dentário. Utilizado nos aparelhos de Ultrassom por todos os cirurgiões dentistas.

- 143 - Fio Dental:

Utilizado na Odontologia para a educação em Saúde Bucal, na demonstração de orientações de higiene bucal aos pacientes e também na verificação de pontos de contato entre os dentes durante o exame clínico e após a realização de restaurações dentárias. Utilizado por todos os cirurgiões dentistas.

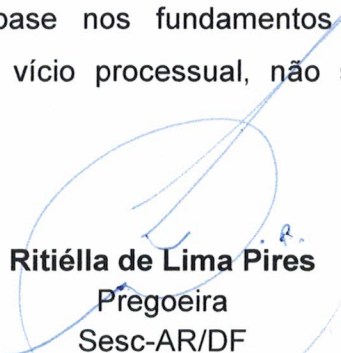
- 159 e 166 - escova dental infantil e adulto respectivamente:

Utilizado na Odontologia para a educação em Saúde Bucal, na demonstração de orientações de higiene bucal aos pacientes das clínicas odontológicas e também nas diversas ações sociais do Sesc DF. Utilizado por todos os profissionais de odontologia.

Além dos argumentos técnicos acima abordados, é certo que um único fornecedor para cada lote - conseqüentemente para cada categoria/especialidade - é a forma que melhor se adéqua a atual capacidade administrativa e operacional do Sesc-AR/DF.

Ademais, o método adotado para divisão dos lotes demonstra cautela da Instituição na manutenção da competitividade, obedecendo o comportamento de mercado. Por fim, o não fornecimento de um item de determinado lote, macularia o funcionamento do serviço fornecido pela especialidade que faz parte, prejudicando os resultados finalísticos que o Sesc-AR/DF propõe.

Sendo assim, com base nos fundamentos técnicos e administrativos apresentados, a inexistência de vício processual, não se vislumbra deferimento à impugnação apresentada.


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Sesc-AR/DF